

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 082/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade 011/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **NA REAL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.006.853/0001-50, com sede á Rua Voluntários da Pátria, 3836, apto. 31, Bairro Santana, no município de São Paulo, SP, CEP 02.402-400, neste ato representado pela Sra. Alessandra Napolitano Tavares, inscrita no CPF sob n.º 173.292.278-03, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do Show Lendas com a dupla “Milionário e Marciano”, no palco da Lagoa Armênia, na noite principal do “26º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

II.1. A apresentação ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2017, no palco da Lagoa Armênia, em Taquari, a partir das 22horas e 30 minutos.

II.2. O show terá uma duração mínima de 90 minutos.

II.3. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**.

IV.2. O pagamento se dará em três parcelas, nas datas a seguir ajustadas, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo fiscal anuente do contrato:

- 1ª Parcela: em 21/11/2017 – no valor de R\$ 21.900,00 (vinte um mil e novecentos reais);
- 2ª Parcela: em 30/11/2017 – no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);
- 3ª Parcela: em 14/12/2017 – no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

IV.3. O pagamento deverá ser feito por meio de TED, em nome da Contratada, no Banco Santander, Agência 3371, Conta: 13003290-6.

IV.4. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Do Contratado:

V.1.1. O **CONTRATADO** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística com todos os seus artistas, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

V.1.2. Seguir as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE** relativamente a condições para apresentação do show, especialmente quanto à segurança e deslocamento do local do show.

V.1.3. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.1.4. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual.

V.2.2. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública.

V.2.3. Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, bem como a estrutura de palco e energia elétrica, conforme rider do grupo.

V.2.4. Providenciar a instalação de 02(dois) camarins, sendo o abastecimento dos mesmos de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da dotação orçamentária:

VI.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Recurso: 01 – Livre;
Proj/Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.39.23.00 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Do foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

NA REAL COMUNICAÇÃO LTDA
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: